

02.006.Sec. Mun. de Tributação e Fiscalização	160.000,00	
02.008 Sec. Mun. de Cultura	447.000,00	
02.009.Sec. Municipal de Educação	11.371.000,00	
02.010.Sec. Mun. de Esporte e Lazer	272.000,00	
02.011.Sec. Sec. Mun. de Obras, Serv. Urbanos e Transporte	4.271.000,00	
02.013 Sec. Mun. De Turismo	246.000,00	
02.014.Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	1.622.000,00	
02.015.Fundo de Habitação e Interesse Social	346.600,00	
02.999. Reserva de Contingência	350.000,00	
03. FUNDO MUN. DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS	11.630.000,00	31,09%
03.001.Fundo Mun. de Saúde de Carnaúba dos Dantas	11.630.000,00	
04. FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.978.000,00	5,29%
04.001.Fundo Mun. de Assistência Social	1.978.000,00	
TOTAL GERAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	37.407.800,00	100,00

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS – 2023
TABELA III

DESPESAS	VALOR	TOTAL	%
DESPESAS CORRENTES		32.370.100,00	86,53%
Pessoal e Encargos Sociais	19.716.500,00		
Juros e Encargos da Dívida	35.000,00		
Outras Despesas Correntes	12.618.6000,00		

DESPESAS DE CAPITAL		4.687.700,00	12,53%
Investimentos	4.295.700,00		
Inversões Financeiras	40.000,00		
Amortização da Dívida	352.000,00		
Superávit/Reserva de Contingência		350.000,00	0,94%
		37.407.800,00	100,00%
TOTAL GERAL >>>>>>>>>>		37.407.800,00	100,00%

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:

I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Estimada.

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.

IV – Celebrar convênio e incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, ficando a incorporação condicionada a celebração dos instrumentos.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – Que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- Que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício; e

IV – Destinados ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente relativas a débitos periódicos vincendos.

TÍTULO – III

DISPOSICÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 14 de dezembro de 2022.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:4DAD2110

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/12/2022. Edição 2930

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>